



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
1	52

SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 349/2025
(SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre a identificação de áreas públicas municipais cedidas a terceiros, a divulgação dessas informações em placa informativa e em meio digital oficial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica determinado que toda área pública de titularidade do Município, que esteja sob uso, concessão, permissão ou autorização de particulares, deverá conter placa informativa visível ao público.

Art. 2º A placa mencionada no artigo anterior será instalada e mantida pelo ocupante da área e poderá conter as seguintes informações:

I - indicação de que se trata de área pertencente ao Município;

II - identificação do ocupante autorizado;

III - instrumento legal que autoriza a ocupação e respectiva data de publicação;

IV - finalidade do uso da área;

V - prazo de vigência da autorização ou concessão, quando aplicável.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá indicar outras informações que julgar conveniente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os modelos das placas, os meios de divulgação eletrônica e os procedimentos de fiscalização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

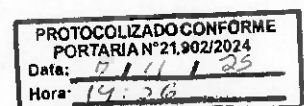
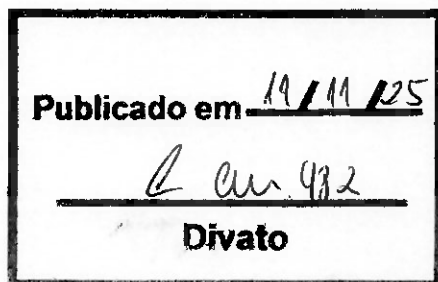
Belo Horizonte, 07 de novembro de 2025.



Assinado de forma digital
por BRUNO MARTUCHELE
DE SALES:03719403629
Dados: 2025.11.07
13:54:21 -03'00'

Vereador Bruno Miranda - PDT

Líder de Governo



512 8187